

Proc. Administrativo 9- 1.757/2026

De: Heloíse A. - SADMf - DADM - DIVL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/05/2026 às 08:59:27

Setores envolvidos:

GAB, SADMf - DADM - DIVL, SADMf - DFIN - DIVOC, SADMf - DFIN - DIVTRIB, SOSP, SPURB, PROCJ - DJURL

Concorrência Eletrônica nº 01/2026 - Proc. Adm. nº 27/2026

EDITAL.

Anexos:

EDITAL.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PREÂMBULO

O **Município de Pitangueiras** – com sede na Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras/PR, CEP 86.613-000, CNPJ nº 95.543.427/0001-42, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 27/2026**, para a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

- **OBJETO:** Contratação de empresa para viabilização da implantação de rede coletora de esgoto sanitário na área urbana, conforme especificações do termo de referência contidas no Anexo I deste edital.
- **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 6.629.890,43 (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos).
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA:** Conforme aviso de licitação.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, link de acesso: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, conforme Decreto Municipal nº 417/2024, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, responsável pelo processamento e julgamento da licitação.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão seguir os passos a seguir:

1.2.1. **Cadastro do Representante Legal:** no site www.bll.org.br, clicar em FAÇA O SEU CADASTRO na parte central da tela preenchendo todos os dados do





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Representante Legal. Será necessário informar se o Representante Legal é pessoa Física ou Jurídica, essa informação estará disponível na parte superior do lado esquerdo da tela. Ao lado do campo e-mail haverá um botão ENVIAR CÓDIGO, clicar após preencher o e-mail para receber o código de verificação no e-mail cadastrado;

1.2.2. **Cadastro da Empresa:** Após criar a senha do Representante Legal deverá iniciar o cadastro da empresa preenchendo todos os dados nos devidos campos e, novamente, solicitar o envio de um código, agora para o e-mail da empresa, clicando no botão ENVIAR CÓDIGO. Após inserir o código recebido, selecionar se a empresa é ME/EPP ou não e clicar em CADASTRAR-SE. Ao clicar em cadastrar-se será gerado termo de adesão com os dados da empresa. **Conferir os dados, imprimir e assinar o termo.** Em seguida acessar o site bllcompras.com entrar com o e-mail e senha criados anteriormente e no lado direito da página, clicar no 2º ícone (Documentos Cadastrais) e inserir o **termo assinado e o contrato social** da empresa.

1.2.2.1. O contrato social pode ter certificação digital da Junta Comercial ou ser uma cópia autenticada.

1.2.2.2. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

1.2.3. **Prazo para ativação do cadastro:** Caso todos os documentos estejam informados/anexados corretamente o prazo para a ativação do cadastro da empresa junto a plataforma da BLL será de até **24 horas úteis**. A empresa receberá a validação do cadastro no e-mail informado.

1.2.4. Durante o processo de cadastramento o licitante poderá obter suporte da BLL através do site bll.org.br, ou diretamente no suporte ao fornecedor pelo fone (41) 3097-4600, opção 2 (cadastro), opção 1 (suporte).

1.3. **O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, provedora do sistema eletrônico, a taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.**

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela funcionária do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Aline Sarri Gonçalves Benettolli, Agente de Contratação; e Comissão de Contratação, designadas pela Portaria nº 117/2026.

II – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a contratação de empresa para viabilização da implantação de rede coletora de esgoto sanitário na área urbana, conforme especificações do termo de referência contidas no Anexo I deste edital.

2.2. O valor máximo admissível é de **R\$ 6.629.890,43 (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos).**

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL

3.1. Cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estará disponível no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Edifício-Sede da PREFEITURA, sito na Avenida Central, 408, nesta cidade de Pitangueiras/PR e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 11h30min e de 13h às 17h, mediante mídia (CD ou pen drive) sem custos para empresa, ou através do site www.pitangueiras.pr.gov.br.

3.2. As empresas e/ou representantes interessados na presente licitação deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou no jornal de circulação diária, Folha de Londrina, da Cidade de Londrina/PR, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, deverão se dar via protocolo online através do link https://pitangueiras.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&g_id_assunto=3586 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço www.pitangueiras.pr.gov.br, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto *Licitação ou pessoalmente no endereço conforme item 3.1.*

3.3.1. A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

3.4. As empresas deverão, ao retirar o presente Edital, preencher o “RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL” e remetê-lo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em PDF, digitalizado ou com assinatura eletrônica, por protocolo online conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

3.5. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital deverão ser feitos através de protocolo online, conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que:

a) em condições de atender as especificações deste Edital.

4.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da mesma Lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da mesma Lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da LC 123/06;





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- l) suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- m) em consórcio;
- n) com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.3. A observância do disposto nos itens “4.1” e “4.2” é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. Na hipótese em que não acudirem interessados aptos na forma do item 4.1.1. deste Edital, admitir-se-á, por economia processual, a participação de empresas constituídas em regime jurídico diferenciado do previsto no mesmo item, sendo que, neste caso as disposições do Edital permanecem inalteradas.

V - CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à BLL, conforme descrito no item 1.2 deste Edital e seus subitens.

5.2. A participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

5.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

5.5. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via **protocolo online**, conforme item 3.3 e subitem 3.3.1 deste Edital ou pessoalmente, na sede do MUNICÍPIO, no endereço citado no item 3.1 deste Edital.

VI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na data e horário determinados no aviso de licitação, as propostas serão recebidas e abertas. A sessão pública da concorrência eletrônica será realizada conforme data e horário determinado no aviso de licitação, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

6.11. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o MODO DE DISPUTA “ABERTO”.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor através do sistema.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (no campo “mensagens”, próprio do site BLL) ou outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances é facultativa no edital.

6.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- 6.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.10. Finalizada a classificação das propostas, o sistema ordenará todos os melhores valores (por ordem de vantajosidade).
- 6.11. Classificada a melhor proposta para a Administração, a Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação, declarando o vencedor.
- 6.12. Facultativamente, o Agente de Contratação poderá encerrar a fase de lances mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Analisados ambos os quesitos, o agente de contratação indicará o arrematante.
- 6.15. Logo após, analisar-se-á a habilitação do primeiro colocado.

VII – ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de firma individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu titular;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive última alteração ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Comprovante de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte (caso se enquadre), conforme modelo do edital (Anexo VII).

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal);
- Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da proponente, na forma da lei.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2013).

7.1.2.1. As certidões referidas nas alíneas “b”, “d” e “e” do item 7.1.2 serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512, de 12 de agosto de 2005.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de sessenta (60) dias da data abertura das propostas de preço.

7.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro e regularidade junto ao conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da empresa proponente e do seu responsável técnico;

b) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de contrato de prestação de serviços, registro de empregado ou contrato social (quando o responsável técnico for sócio);

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou entidades privadas, em nome da licitante, que comprove que tenha executado os serviços de características similares às do objeto da presente licitação, sendo que o quantitativo do atestado deve atender no mínimo 50% da quantidade do presente certame, sendo permitida a soma de atestados (os atestados devem possuir Certidão de Acervo Técnico).

7.1.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, de que não emprega menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de Não Parentesco, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Conforme modelo no Anexo III.

b) Declaração de visita técnica, conforme anexo VI.

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 – Conforme modelo no Anexo V.

7.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do certame licitatório.

7.2.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

7.2.2. Os documentos mencionados neste Capítulo **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.2.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura.

7.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Capítulo **inabilitará** a proponente.

7.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 7.2 ou subitem 7.2.1).

VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A empresa deverá apresentar sua proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, no site <https://bllcompras.com> considerando o MENOR PREÇO.

8.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **proposta por escrito**, conforme Anexo II, **com a documentação de habilitação** de que trata o Capítulo 07 deste Edital, e deverá(ão) obedecer aos seguintes critérios:

8.2.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.2.2. A proposta deverá conter o valor unitário e o valor total.

8.3. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso a empresa não informe o prazo de validade da proposta na mesma, será considerado o disposto neste edital, sem prejuízo para o certame.

8.4. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

aceito pelo Agente de Contratação, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

8.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.8. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, casos apresentados.

8.9. Serão rejeitadas as propostas que:

8.9.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.

8.9.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

8.9.3. Estiverem com preço superior ao Edital.

8.10. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso de licitação.

9.2. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação procederá à verificação da documentação de habilitação dos licitantes, a fim de verificar o atendimento às condições de participação no certame, nos termos da Lei nº 14.133 e deste edital.

9.3. A verificação da habilitação compreenderá a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste edital e em seus anexos.

9.4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, os licitantes serão declarados habilitados para participar da fase competitiva da licitação.

9.5. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação previstas neste edital serão inabilitados, ficando impedidos de participar da etapa de lances.

9.6. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação dará continuidade ao certame com a classificação das propostas e abertura da fase competitiva.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

9.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.15. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (43) 3273-1177, até um dia útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.16. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

9.17. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observado as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.21. O valor máximo aceitável para a presente licitação é o indicado no Anexo I.

9.22. O Agente de contratação desclassificará a proposta que:

- cujo preço final por item for superior ao fixado neste Edital (item 9.2);
- não corresponder às especificações do objeto desta licitação.

9.23. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, casos apresentados.

9.24. O Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (Preâmbulo), nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação do MUNICÍPIO via protocolo online conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Art. 164, da Lei nº 14.133/2021,



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

via protocolo online no endereço indicado no item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

10.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, conforme Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site www.pitangueiras.pr.gov.br.

10.10. Quanto aos recursos, havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.10.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.5, importará na preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora, os termos do Art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.10.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob a pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, aos cuidados do Agente de Contratação, conforme estabelecido nos itens 10.1;

b) ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, aos cuidados do Agente de Contratação, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 03 (três) dias úteis;

c) ser encaminhado via protocolo online conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital, devendo o documento ser devidamente digitalizado, conter razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

legal da licitante, devidamente comprovado, ou ainda, ser protocolado o documento original.

10.12. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.13. Os recursos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.14. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp e, ainda, estará disponível no site www.pitangueiras.pr.gov.br.

10.15. Se a autoridade que praticou o ato que motivou o recurso não reconsiderar a decisão, será o recurso com sua motivação encaminhado a autoridade superior que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão (Art. 165, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

10.16. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, ou expirado o prazo sem quaisquer manifestações sobre o julgamento das propostas e habilitação será adjudicado o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2. Impetrado recurso, após decidido, a Comissão de Contratação divulgará a decisão, por publicação no quadro de avisos do prédio sede do MUNICÍPIO, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

11.3. Quando a desclassificação da proposta da licitante vencedora for por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes.

XII – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA consubstanciar-se-ão no CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta consta do **Anexo XVI**.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo MUNICÍPIO, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

12.3. O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante.

12.4. A critério do MUNICÍPIO, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

12.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogada no interesse das partes, obedecido o limite legal.

12.7. Não haverá reajuste de preços.

12.8. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.9. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a Prefeitura autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS:

- notificar a Licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou execução dos serviços;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto do Contrato Administrativo;
- supervisionar a execução do Contrato Administrativo;
- zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- executar o Contrato Administrativo em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- iniciar o fornecimento do objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo;
- fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência da Contrato Administrativo, pelos preços consignados na proposta;





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- d) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros na execução do objeto da Contrato Administrativo;
 - e) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados;
 - f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
 - g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Contrato Administrativo resultante deste certame licitatório;
 - h) aceitar, nas mesmas condições do instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - i) manter, durante a execução do Contrato Administrativos, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
 - j) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
 - m) atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Contrato Administrativo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
 - n) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
 - o) designar um representante para acompanhar a execução do objeto da Contrato Administrativo;
- 13.3. A contratada e o MUNICÍPIO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4. O MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato Administrativo, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 137 e 138, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.5. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- 13.6. As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA consubstanciar-se-ão em Contrato Administrativo, cuja minuta consta do **Anexo IV**.
- 13.7. O prazo para assinatura da Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo MUNICÍPIO, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a certidão de inexistência de débitos para





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

13.8. O Contrato Administrativo deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) sendo o mesmo que assinou a proposta comercial da Licitante, conforme o seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do subitem 12.2.

13.9. A critério do MUNICÍPIO, o prazo para assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

13.10. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Contrato Administrativo.

13.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Os termos do Contrato Administrativo vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

13.13. O Contrato Administrativo terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso para a Administração, conforme previsto no artigo 84 da Lei Nº 14.133/21.

XIV - PAGAMENTO

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente do **MUNICÍPIO**, sob nº:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aperfeiçoamento das Estruturas Administrativas do Executivo Municipal

DESP Nº 245 -4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

00791.01006.12.99.01.02.1.700.0000 TERMÔ DE COMPROMISSO 968270/2024
MCIDAD

14.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

14.2.1. Para execução do pagamento de que trata o subitem 14.2, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome da PREFEITURA DO





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42 e menção a este certame licitatório e ao contrato administrativo.

14.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao MUNICÍPIO.

14.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar contrato administrativo, no prazo assinalado implicará no pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta apresentada.

15.2. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **Município** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início e/ou paralisação na execução dos serviços, calculado sobre a ordem de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c".
- c) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou rescisão do contrato;
- d) **declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo **Município**, quando for o caso.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 6.629.890,43 (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos)**.

16.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão do Contrato Administrativo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Identificação da proposta;

ANEXO III: Declaração unificada;

ANEXO IV: Minuta do Contrato;

ANEXO V: Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, a ser encaminhada via **protocolo online** no endereço indicado no item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

16.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

16.6. As decisões do Chefe do Executivo Municipal e do Pregoeiro do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp), quando for o caso.

16.7. A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o **MUNICÍPIO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

16.9. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.10. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. A quantidade do objeto relacionados no Anexo I serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos mesmos, o preço permanecerá inalterado.

16.12. A detecção, pela Prefeitura, a qualquer tempo durante a utilização do objeto adquirido através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.13. Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pitangueiras - PR, datado digitalmente.

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Objeto:

Contratação de empresa para viabilização da implantação de rede coletora de esgoto sanitário na área urbana.

2. Descrição do objeto:

Contratação de empresa para viabilização da implantação de rede coletora de esgoto sanitário na área urbana, na descrição conforme segue:

MUNIÇÃO					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Contratação de empresa para viabilização da implantação de rede coletora de esgoto sanitário na área urbana.	SERVIÇO	R\$ 6.629.890,43	R\$ 6.629.890,43
VALOR TOTAL					R\$ 6.629.890,43

3. Avaliação do Custo:

Após pesquisa de mercado, conforme planilha de preço constante neste procedimento, o valor máximo avaliado para a contratação é de **R\$ 6.629.890,43 (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos)**.

4. Modalidade de Licitação

Com base na natureza do objeto e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se como modalidade de licitação a concorrência eletrônica.

5. Forma de Execução do objeto:

Os serviços serão executados conforme projeto, planilha contendo o cronograma de execução e demais documentos pertinentes, carreados no pedido de abertura, de modo que estes são parte integrante do presente edital.

Ademais, os serviços terão início no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis depois de encaminhada a “autorização de serviços”, de modo que deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro.

6. Obrigações da Empresa Fornecedora:





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com este termo; Prestar os serviços a partir do recebimento da “Autorização de Execução”, dentro do prazo estipulado em Edital e Contrato, pelo preço fixado em contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução do objeto;
- c) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- d) Proceder a prestação dos serviços, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- f) Aceitar, nas mesmas condições fixadas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- j) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Substituir, de imediato, às suas expensas, os equipamentos que não se adequarem às especificações do contrato;
- l) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões, capacitações ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8. Obrigações da PREFEITURA:

- a) Notificar a Empresa prestadora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada;





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- d) Supervisionar a execução do Contrato;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Dotação Orçamentária:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da PREFEITURA, sob o nº:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Aperfeiçoamento das Estruturas Administrativas do Executivo Municipal
DESP Nº 245 -4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
00791.01006.12.99.01.02.1.700.0000 TERMO DE COMPROMISSO 968270/2024
MCIDAD

10. Condições de Pagamento:

Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, a Prefeitura adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

11. Da Fiscalização da Execução da Ata de Registro de Preços:

O objeto deste contrato será supervisionado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o sr. Claudionor Geraldo Pereira.
Fica designado o servidor Paulo Ricardo Rodella para exercer a função de fiscal.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

e-mail:

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bom como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega dos materiais.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

**→ A licitante deverá preencher sua proposta, conforme Capítulo 7 do Edital.
→ Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.**





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____/PR, CPF nº _____, **DECLARA**, que:

- CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.
- tem disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 14.2 do Edital PE-30/2025 do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL PE-30/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- CUMPRE o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ /2026

I – DAS PARTES:

A) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408.449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº 27/2026, licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para viabilização da implantação de rede coletora de esgoto sanitário na área urbana, conforme especificações contidas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 que passam a fazer partes integrantes deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma apresentado, podendo ser o prazo de execução prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços obedecerão integralmente às disposições editalícias e contratuais, bem como à planilha de execução e projeto carreados ao processo administrativo licitatório, não cabendo qualquer alteração ao projeto original por parte da empresa ora Contratada.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto concluído, sem nenhuma pendência, conforme cronograma, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 3.3. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogável dentro dos limites legais, caso necessário.
- 3.5. A empresa vencedora deverá seguir o descritivo no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$,... (....).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.
- 4.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome da PREFEITURA, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42.
- 4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme descrito no Termo de Referência.

7.17. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) iniciar o fornecimento do objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do Contrato;
- c) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do Contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato resultante deste certame licitatório;
- h) aceitar, nas mesmas condições do instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21;
- i) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- j) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- m) atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- n) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- o) designar um representante para acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Fica designado o servidor Paulo Ricardo Rodella para exercer a função de Fiscal na execução deste Contrato.

8.2. Fica designado o servidor Claudionor Geraldo Pereira para exercer a função de gestor na execução deste Contrato.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, incompleto, após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo MUNICÍPIO, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo a contratante determinar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob o nº:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Aperfeiçoamento das Estruturas Administrativas do Executivo Municipal
DESP Nº 245 -4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
00791.01006.12.99.01.02.1.700.0000 TERMO DE COMPROMISSO 968270/2024
MCIDAD

CLÁUSULA DECIMA – DA ÉTICA

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**”: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) “**Prática Colusiva**”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**”: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**Prática Obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

12.1. Considerando os propósitos das cláusulas Oitava e Nona, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução e/ou paralisação do serviço, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 20%** (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

- a. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b. Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

14.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento.

15.1.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- Edital da Concorrência Eletrônica Nº 01/2026 e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

15.1.2. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a atender a todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integram o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO ARBITRAMENTO E FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pitangueiras - PR, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PITANGUEIRAS

CONTRATADA





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual nº _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº _____, do CPF nº _____, vem em atenção ao edital da Concorrência Eletrônica Nº 01/2026, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo do representante da empresa, nº RG e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, referente a contratação de empresa para construção de 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo Município, mediante aporte financeiro da COHAPAR (Companhia Habitacional do Paraná), conforme planilha e demais memoriais e pranchas, junto a Prefeitura do Município de Pitangueiras-PR, que o representante devidamente credenciado, Srº _____, CPF Nº _____ representante da empresa _____, visitou o local onde se desenvolverão as obras e tomou conhecimento de todas as características técnicas para a sua execução, por consequência, para a formulação de uma proposta comercial exequível.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Pitangueiras, ___ de _____ de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33C4-E031-EB50-0C2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 28/05/2026 15:48:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/33C4-E031-EB50-0C2A>